



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 064/2007.

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, E NAS PESSOAS EM GERAL, QUE RESIDAM EM LOCAIS COMO ORFANATOS, CRECHES E ASilos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 23 de agosto de 2007  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 06 de setembro de 2007

Extraído o autógrafo em 10 de Setembro de 2007  
Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Setembro de 2007, pelo ofício n.º 183/2007  
Spcionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO



<b>C. M. JAPERI</b>
PROTÓCOLO
DATA: <u>24 / 08 / 2007</u>
Nº <u>064 LIVº 01 FLº 049</u>

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2007.**

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos - **TIMOR**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal, e nas pessoas em geral, que residam em locais como orfanatos, creches, asilos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI aprovou, e eu PREFEITO DO MUNÍCPIO no uso de minhas atribuições legais SANCTIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Toma obrigatoria a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Toma obrigatoria a realização de exames oftalmológicos em pessoas que residem em locais como orfanatos, creches, asilos.

Art. 3º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger todas os locais em que especificam os artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dessas pessoas, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 5º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e entidades sem fins lucrativos, para a prestação do atendimento médico, sem ônus para as pessoas de que tratam o art. 1º e 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Geral do Município na pasta da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>C. M. JAPERI</b>
1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>30 / 08 / 2007</u>
<b>APROVADA</b>
Carlos Alberto Melo dos Santos Advogado Procurador
<b>C. M. JAPERI</b>
2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>06 / 09 / 2007</u>
<b>APRONAVADO</b>
Carlos Alberto Melo dos Santos Advogado Procurador
<b>C. M. JAPERI</b>
EXPELENTE LIDO
DATA: <u>23 / 08 / 2007</u>
Carlos Alberto Melo dos Santos Advogado Procurador



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Constituição Federal de 1988, em seu *Art 6º prevê*, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a proteção social, a previdência à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A prevenção é o tratamento mais eficaz conhecido na história médica. Por esse motivo, a presente proposição procura ampliar suas ações educativas e preventivas, além de priorizar os recursos existentes, e promover o acesso do maior número de pessoas aos cuidados com a saúde.

Muitas das pessoas que se alojam em creches, asilos, orfanatos e outros locais de abrigo, apresentam deficiências e dificuldades, em função de problemas de natureza visual, e muitos não podem pagar um tratamento. Normalmente esses problemas não são constatados por falta de oportunidade oferecida.

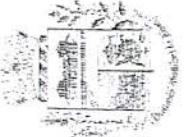
A presente medida de grande relevância social visa à realização de exames oftalmológicos em pessoas que residem em locais como orfanatos, creches, asilos e outros que condizem com a mesma natureza de serviços, o que reduzirá significativamente tal problema.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é o de tomar cada vez mais participativo e atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir em meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de tais dificuldades.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares desta Casa. no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências câmara dos vereadores.

Sala das Sessões, / de / de 2007.

  
Waldo Barbosa dos Santos -  
Timor Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri  
PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 2007.**

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos - TIMOR

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal, e nas pessoas em geral, que residam em locais como orfanatos, creches, asilos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI aprovou, e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de minhas atribuições legais SANCTIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Torna obrigatoria a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Torna obrigatoria a realização de exames oftalmológicos em pessoas que residem em locais como orfanatos, creches, asilos.

Art. 3º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger todas os locais em que especificam os artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dessas pessoas, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 5º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e entidades sem fins lucrativos, para a prestação do atendimento médico, sem ônus para as pessoas de que tratam o art. 1º e 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

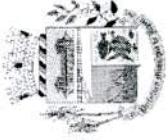
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Geral do Município na pasta da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Setembro de 2007.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento

Projeto de lei nº 064/2007.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_  
  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: \_\_\_\_\_  
  
{Délio de Andrade}

{Cézar de Melo}

O projeto em tela, de autoria do IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, E NAS PESSOAS EM GERAL, QUE RESIDAM EM LOCAIS COMO ORFANATOS, CRECHES E ASILOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme sevê logo abaixo.

José Valter de Macedo  
\_\_\_\_\_  
  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_ { } \_\_\_\_\_ { }



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei n° 064/2007

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, E NAS PESSOAS EM GERAL, QUE RESIDAM EM LOCAIS COMO ORFANATOS, CRECHES E ASILOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}